

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 954

Projeto de Lei nº 13/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º) - O artigo 59º da Lei Municipal nº967, de 25/11/1969 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:

"Artº 59º) - A água será cobrada mediante a taxa fixa referida no artigo 56º dos imóveis que não possuírem medidores e até que estes sejam instalados."

Artº 2º) - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 59º .

Artº 3º) - O artigo 60º passa a ter a redação seguinte:

"Artº 60º) - As taxas serão cobradas baseadas no salário mínimo vigente, nas seguintes porcentagens:

a) taxa fixa até 30.000 litros mensais 4 %

b) excedente de 30.000 litros mensais, por 1.000 litros 0,15 %."

Artº 4º) - Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 61º .

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Março de 1971.

Dr. Fariz Miguel
Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1971

[Handwritten signature]
Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1971

[Handwritten signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 13/H.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O artigo 59º da lei municipal nº 967, de 25/11/1969 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59º)- A água será cobrada mediante a taxa fixa referida no artigo 56º dos imóveis que não possuírem medidores e até que êstes sejam instalados."

Artigo 2º)- Fica suprimido o parágrafo único do artigo 59º.

Artigo 3º)- O artigo 60º passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 60º)- As taxas serão cobradas baseadas no salário mínimo vigente, nas seguintes porcentagens:

- a) taxa fixa até 30.000 litros mensais 4%
- b) excedente de 30.000 litros mensais, por 1.000 litros 0,15%"

Artigo 4º)- Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 61º.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 1971.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1971

[Handwritten signature]
Presidente

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal, Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1971

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O .

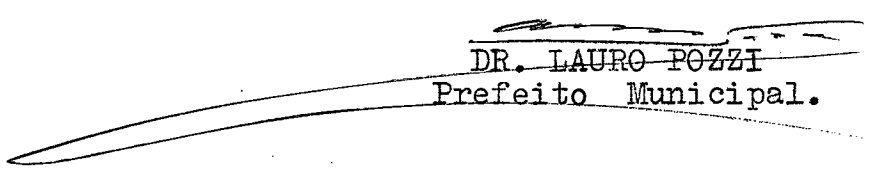
Exmo. Sr. Presidente:-

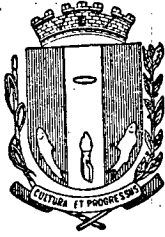
Em estudos procedidos por êste Executivo, chegou-se à conclusão de que se fazem necessárias algumas modificações em artigos do Código Tributário (Lei nº 967) no capítulo referente ao fornecimento de água.

Assim, foram modificados, com melhor redação, os artigos 59º e 60º e anulados o parágrafo único do artigo 59º e o artigo 61º.

São medidas que devem merecer o apoio do Egrégio Legislativo, razão porque solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação do presente projeto.

Pirassununga, 23 de março de 1971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 13/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar diversos artigos da Lei Municipal nº 967 (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 23 de março de 1971.

Francisco Domingos

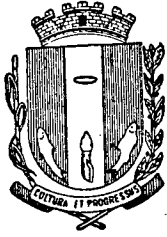
Presidente

Temistocles Marrocos Leite

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo




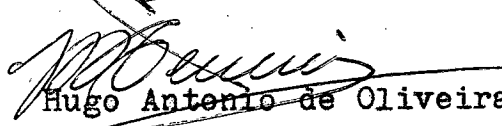
Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 13/71, do Executivo Municipal, - que visa alterar diversos artigos da Lei Municipal nº 967 (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1971.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira
Relator


Elias Mansur
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.052/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O artigo 59º da Lei Municipal nº 967, de 25/11/1969 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59º) - A água será cobrada mediante a taxa fixa referida no artigo 56º dos imóveis que não possuem medidores e até que estes sejam instalados."

Artigo 2º) - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 59º.

Artigo 3º) - O artigo 60º passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 60º) - As taxas serão cobradas baseadas no salário mínimo vigente, nas seguintes porcentagens:

- a) taxa fixa até 30.000 litros mensais.... 4 %
- b) excedente de 30.000 litros mensais, por 1.000 litros..... 0,15 %."

Artigo 4º) - Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 61º.

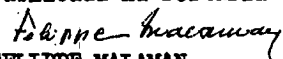
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de março de 1.971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.